



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## CONTRATO Nº 41/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, **R.M. GUIMARÃES LANCHONETE ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Administração** e, de outro lado a Empresa, **Empresa R.M. GUIMARÃES LANCHONETE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.147.928/0001-54, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 457, Loja B, Centro, Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Reginaldo Miranda Guimarães**, brasileiro, solteiro, portador da CI n.º 08579109-3 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 006000297-27, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3576, de 09 (nove) de abril de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 45/2014 -SEMAD, Pregão Presencial nº 36/14-SEMAD, processo nº; 3603, fundamentado no art. 2º, I, 1º, Ação 001 e meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa, **R.M. GUIMARÃES LANCHONETE ME**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº.45/2014-SEMAD, Pregão Presencial nº 36/14-SEMAD, processo nº.3603, visando aquisição de gêneros alimentícios, (açúcar refinado, café torrado e moído), para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Silva Jardim-RJ.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total	Quant. Mensal	Marca	V. Unit	V. Total
1	Açúcar refinado especial, grão fino, alta capacidade de dissolução e facilidade de mistura, de cor branca, tipo 1, pacote com 1 kg,	Kg	1.500 kg	250 kg	Energy	R\$2,25	R\$3.375,00
2	Café torrado e moído tipo exportação, embalado a vácuo com qualidade equivalente ou superior a Pilão, pacote de 500 g.	Kg	600 kg	600 kg	Pimpinela	R\$16,20	R\$9.720,00
						<b>Total</b>	<b>R\$13.095,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

- I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do pedido pela Contratada.  
II – Local de entrega: Os gêneros deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura, em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00 h, na Rua Luiz Gomes, 838 – Loja 101 – Centro – Silva Jardim.  
III – Previsão de entrega: 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros descrita na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$13.095,00 (treze mil e noventa e cinco reais)**.

- I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

*Assinaturas*



II – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetuado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

V – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fornecer os gêneros no local previsto;

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III – Credenciar junto à SEMAD funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias após a notificação;

VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual;

VIII – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMAD, através do Sr. Luiz Carlos S. dos Santos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 3576/2015 – SEMAD e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação a contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMAD, deverão ser solicitadas pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem e responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMAD, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SEMAD, ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a SEMAD, dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO** — O presente instrumento tem o prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 11 (onze) de novembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº.04.122.0001.2.001-3.3.90.30.00, Empenho nº 314/2015.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de maio de 2015.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
R.M. GUIMARÃES LANCHONETE ME  
Contratada

  
Djair Ferreira Rosa Junior  
SEMAD

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
Simone Lima da S. Lemos  
Chefe de Almoxarifado  
Mat. 5509 23

2)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
Luiz Carlos S. dos Santos  
Diretor da Div. de Material e Patrimônio  
Mat. 2082 - 8